



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

**CONTRATO N.º 02/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV E A EMPRESA ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob n° 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente Srª Tatiana Prezotti Morelli, CPF n° 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a empresa ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua General Severiano, N° 58 A, Vila Invernada, São Paulo-SP, CEP:03.350-120 CNPJ n° 74.428.657/0001-90, neste ato representado por Viviane Rosane Novo Trindade dos Santos, CPF n° 257.968.818-66, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n° 1010/2016.

O presente Contrato é originário do Pregão Eletrônico n° 13/2016 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O OBJETO a ser contratado é a prestação, de forma contínua, de serviços de locação de 01 Central de PABX, comportando: instalação, manutenção e treinamento para a CPTC (Central Privada de Comutação Telefônica), CPAT (Controle por Programa Armazenado), do tipo PABX e seus periféricos, com manutenção preventiva e

corretiva, incluindo a instalação do equipamento na sede do Ipamv, localizada à Rua Chafic Murad, Nº 712, Bento Ferreira, Vitória-ES.

A Central Telefônica deverá ser equipada com:

40 portas para ramais analógicos

06 portas para troncos analógicos bidirecionais com IDC (Identificação de Chamadas)

02 portas para terminais KS

30 portas para troncos digitais bidirecionais 02 Mbits com DDR e IDC

02 terminais KS analógicos

01 sistema de bilhetagem e tarifação automática

01 mesa para PC

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pela locação da central telefônica e seus periféricos, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos do contrato;
- b) Atender, de imediato, as reclamações dos usuários comunicadas pela fiscalização da Contratante, enviando equipe técnica para intervenções e manutenções corretivas em prazo não superior a quatro horas úteis para os casos críticos e oito horas para aqueles que não são críticos;
- c) Sempre que necessário ou for solicitado pela fiscalização da Contratante, realizar teste nos equipamentos para sanar deficiências ou realizar ajustes no ponto de operação;
- d) Comunicar à Contratante a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do contrato;
- e) Se o caso, retirar imediatamente, após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Contratante;
- f) Se o caso, substituir, sempre que exigido e independentemente de justificção, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

- j) Prestar os serviços de locação da central telefônica e periféricos nas condições pactuadas e informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, e também por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros decorrentes do objeto do contrato, inclusive danos à integridade física das pessoas a serviço da Contratante, seja por ação ou por omissão de seus empregados e prepostos, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos;
- m) Acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo objeto do contrato, devendo, quando for o caso, solicitar prévia aprovação da Contratante sobre materiais a serem empregados, sendo que à Contratante é reservado o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- o) Manter seu pessoal identificado por crachás, com fotografia recente, provendo-o também com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- p) Manter, por sua exclusiva conta e sem ônus adicional para a Contratante, um técnico encarregado para, observadas as suas atribuições legais e técnicas, supervisionar os trabalhos, coordenar os demais empregados e servir de contato imediato com o Ipamv para a boa execução do objeto do contrato e para implemento das providências iniciais requeridas, independentemente das obrigações, providências, ações e outros procedimentos demandados ou da alçada da gerência ou administração superior da Contratada.

### **OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

- a) Fornecer, instalar e treinar pessoal para utilizar a CPTC (Central Privada de Comutação Telefônica), CPAT (Controle por Programa Armazenado), do tipo PABX e seus periféricos;
- b) Prestar a manutenção com fornecimento de peças e todo material necessário para o funcionamento adequado da Central de PABX.
- c) Prestar a locação da central telefônica atendendo plena e satisfatoriamente as especificações, rotinas, exigências e procedimentos contidos no Termo de Referência que constitui o Edital Nº 13/2016, independentemente de transcrição;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Atender, com rapidez e prontidão, as demandas para regularizar anormalidades na execução do objeto do contrato;



- f) Manter apoio logístico destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável, fornecendo telefones e meios para comunicação a qualquer tempo com o responsável técnico;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa, sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- h) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para execução do objeto do contrato e as normas de prevenção de acidentes, de higiene e de segurança do trabalho;
- i) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao contratado, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- j) Comunicar à Contratante o nome dos profissionais e técnicos indicados para efetuar manutenções remotas ou presenciais e, previamente, os casos de substituição;
- k) Não utilizar o nome da Contratante, sem sua prévia anuência, em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, dentre outras formas de publicidade.

#### **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações decorrentes do contrato, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias;
- b) A inadimplência referida na alínea anterior não transfere ao IPAMV a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- c) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, caso seus empregados venham a ser vítimas em face do objeto do contrato ou em conexão ou contingência (arts.30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1987);
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- f) Manter os profissionais indicados nos Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional participando ativamente do objeto do contrato, admitindo-se sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior comprovada, desde que previamente comunicada à contratante;
- g) Responder pela direção e pela responsabilidade técnica do objeto do contrato, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho e exigências decorrentes do

contratado, das especificações e normas técnicas oficiais e demais detalhamentos que integram este instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1 - Compete à CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução desde Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida;
- i) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** 04.122.0039.2.0348 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elementos de Despesas** 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e equipamentos; **Recursos Administrativos** 2.404.0235 – Rec. Taxa Administrativa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** – A vigência do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 meses, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado com vistas à

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**5.2** – A empresa CONTRATADA, a contar da Ordem de Início de Serviços, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos equipamentos.

**5.3** – A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**5.4** – Após a entrega, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para instalação dos equipamentos referidos no subitem anterior.

**5.5** – Os prazos de início dos serviços admitem, a critério da **CONTRATANTE**, prorrogação, devendo esta ser justificada por escrito pela **CONTRATADA** e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**5.5.1** – Alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;

**5.5.2** – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**5.5.3** – Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;

**5.5.4** – Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**5.5.5** – Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE** que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**5.5.6** – Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL**

**6.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais), já incluídos todos os impostos e taxas, bem como TREINAMENTO E INSTALAÇÃO e quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação. A primeira parcela será de R\$540,87 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) e as demais onze parcelas serão de R\$540,83 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).



## CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após o efetivo fornecimento dos serviços, os quais devem estar de acordo com o objeto licitado. Após a execução do serviço e emissão da nota fiscal e documentação necessária, o pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis.

7.2 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento, conforme o Edital Nº13/2016.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços e quantidades realizadas, número do processo da licitação, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

7.5 A documentação a que se refere o subitem 7.3 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

7.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a realização do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**8.1.2 – Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA REACTUAÇÃO**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

**I – Advertência:**

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço/Contrato

**II – Multas:**

- a) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço/ Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço/Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço/Contrato: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**



**10.2** As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.6** A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Autarquia, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da lei 8.666/1993 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

**12.2** A fiscalização será exercida no interesse do IPAMV e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**12.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Contrato.

**12.4** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 02 de janeiro de 2017

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA – IPAMV  
CONTRATANTE**

**ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

α

CPF: 255.392.968-42

CPF: \_\_\_\_\_